



Ref. Projeto de Lei Nº 55/2019
Publicação: Jornal *Diário Oficial*
Edição: 041 Data: 04/07/19

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº2358/2019

**“ ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 2.023/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.023/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os estagiários referidos no art.1º desta Lei deverão ser selecionados através de processo seletivo, de forma direta ou por instituição especializada interposta, com ampla divulgação através dos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal, sendo contratados sob as seguintes condições:

- I-** Estudantes de ensino médio ou técnico profissionalizante;
- II-** Estudantes universitários;
- III-** O período de estágio será de no mínimo 6(seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos;
- IV-** Caso seja concedida bolsa - auxílio, esta deverá ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo;
- V-** A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;
- VI-** A idade mínima dos estagiários será de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente